

LEI N.º 8.509, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA, na forma que especifica, o Anexo da Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008 do Estado do Amazonas, para o fim de transformar funções gratificadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam extintas 06 (seis) funções gratificadas 3, simbologia FG-3, bem como criadas 06 (seis) funções gratificadas 5, simbologia FG-5, na forma do Anexo da Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008, do Estado do Amazonas.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocollo 285214

LEI N.º 8.510, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA o Anexo da Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008 do Estado do Amazonas, para o fim de criar cargos comissionados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, símbolo PJ-DAS, nível III, na forma do Anexo da Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008, do Estado do Amazonas.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em
Macapá, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

FLAVIO CORDEIRO ANTONTIENIS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocollo 285215

LEI N.º 8.511, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta nos Anexos VIII em diante, da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com últimas alterações dadas pelas Leis n.º 7.637, de 15 de julho de 2025 e n.º 8.194, de 15 de abril de 2026, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com últimas alterações dadas pela Lei n.º 7.637, de 15 de julho de 2025 e pela Lei n.º 8.194, de 15 de abril de 2026, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do § 2.º, do artigo 6.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei Estadual n.º 7.637, de 15 de julho de 2025, passa a ser de R\$ 6.718,34 (seis mil, setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4.º Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no § 5.º, do artigo 7.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei Estadual n.º 7.637, de 15 de julho de 2025, passam a ser, respectivamente, de R\$ 1.847,54 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais

e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 1.175,33 (um mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), e o valor do jeton estabelecido no § 6º, do artigo 7.º daquela Lei, passa a ser de R\$ 839,80 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 5.º O Anexo IX da Lei n.º 8.194, de 15 de abril de 2026, passa a vigorar com os valores constantes desta Lei, ficando fixado em R\$ 6.255,60 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) o vencimento dos cargos em comissão de Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03; Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02; Assessor Jurídico Auxiliar de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.01; Assessor Especial da Assessoria dos Centros de Apoio Operacional, símbolo MP.06.01- A; Assessor Especial de Corregedor-Geral, símbolo MP.06.01-B; Assessor Jurídico Auxiliar de Ouvidor-Geral do Ministério Público, símbolo MP.06.01-C; e Assessor Jurídico da Coordenação do Centro de Apoio Operacional dos Promotores Eleitorais, símbolo MP.06.01-D.

Art. 6.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2026.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em
 Manaus, 24 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Roberto Maia Cidade Fleno
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

The advertisement features a blue gradient background. At the top, the logo 'DOE' is displayed in a large, white, stylized font. Below it, the text 'DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO' is written in bold, white, uppercase letters. Underneath, the word 'CONSULTE' is spread out in large, white, uppercase letters. A dark blue rounded rectangle contains the website address 'diario.imprensaoficial.am.gov.br' in white text. Below this, the logo for 'imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS' is shown on the left, and the 'GOVERNO DO AMAZONAS' logo with a coat of arms is on the right. At the bottom, a pair of hands holds a smartphone displaying the mobile app interface of the Diário Oficial do Estado. The app screen shows the newspaper's masthead, a headline about a motorcycle race, and two green circular buttons at the bottom with text in Portuguese.

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ÁREA	PADRÃO	CLASSE	VALORES								
					A	B	C	D	E	F	G	H	I
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo, Artífice Elétrico e Hidráulico	1	I	4.664,57	4.943,02	5.238,14	5.550,90	5.882,26	6.233,48	6.605,56	7.000,07	7.417,94
			2	II	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					7.860,83	8.330,14	8.827,53	9.354,51	9.912,97	10.504,78	11.131,91	11.796,51	12.500,73
	AGENTE DE APOIO	Administrativo; Manutenção e Suporte em Informática; Motorista-Segurança; Programador; Taquígrafo e Técnico em Telecomunicação	3	III	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			4	IV	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					9.718,81	10.100,76	10.497,72	10.910,29	11.339,06	11.784,69	12.247,82	12.729,17	13.229,41
	AGENTE TÉCNICO	Administrador; Analista de Banco de Dados; Analista de Organização e Métodos; Analista de Sistemas; Analista de Rede; Arquivista; Arquiteto; Assistente Social; Bibliotecário; Contador; Comunicólogo; Designer Editorial e Gráfico; Economista; Estatístico; Engenheiro Civil; Engenheiro Eletricista; Engenheiro Florestal; Médico; Pedagogo; Psicólogo; Webdesigner	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					13.995,31	14.545,43	15.117,17	15.711,39	16.328,98	16.970,82	17.637,90	18.331,23	19.051,79
		Jurídico	7	VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					19.800,67	20.579,00	21.387,94	22.228,66	23.102,41	24.010,50	24.954,29	25.935,17	26.954,63
			8	VIII	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					19.800,67	20.579,00	21.387,94	22.228,66	23.102,41	24.010,50	24.954,29	25.935,17	26.954,63
			8	VIII	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					28.014,15	29.115,36	30.259,80	31.449,21	32.685,42	33.970,19	35.305,49	36.693,25	38.135,58

ANEXO IX
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)
Diretor-Geral	07	MP.06.07	1	30.724,49
Assessor de Segurança Institucional	06	MP.06.06	1	28.529,90
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças			1	
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça	05	MP.06.05	3	26.335,28
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			14	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			24	
Assessor Jurídico de Corregedor-Geral de Justiça			1	
Assessor Jurídico de Ouvidor-Geral do Ministério Público			1	
Assessor Adjunto de Segurança Institucional			1	
Assessor de Comunicação	04	MP.06.04	1	24.140,69
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final	03	MP.06.03	114	6.255,60
Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	02	MP.06.02	72	6.255,60
Assessor Jurídico Auxiliar de Procurador de Justiça	01	MP.06.01	24	6.255,60
Assessor Especial da Assessoria dos Centros de Apoio Operacional	01-A	MP.06.01-A	1	6.255,60
Assessor Especial de Corregedor-Geral	01-B	MP.06.01-B	3	6.255,60
Assessor Jurídico Auxiliar de Ouvidor-Geral do Ministério Público	01-C	MP.06.01-C	1	6.255,60
Assessor Jurídico da Coordenação do Centro de Apoio Operacional dos Promotores Eleitorais (CAOPE)	01-D	MP.06.01-D	1	6.255,60
TOTAL			268	-

ANEXO X
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R\$)
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOCL	MP.FC.01	1	9.217,33
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada – UNAD		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC		1	
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes – DIMPE		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH		1	
Chefe da Divisão do Centro de Atendimento ao Público – CAP		1	
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
SUBTOTAL		9	
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET	MP.FC.02	1	8.339,52
Chefe do Setor de Sistemas de Informação - SSI		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP		1	
SUBTOTAL		5	
Chefe da Seção de Transportes - SETRANS	MP.FC.03	1	7.461,67
Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL		1	
Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP		1	
SUBTOTAL		3	-
Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça	MP.FC.04	24	3.127,80
Chefe de Gabinete de Promotoria de Justiça de Entrância Final		113	
SUBTOTAL		137	-
TOTAL		154	-

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
(CARGO ISOLADO)

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	16.970,77

ANEXO XII
VALORES GAMPE-D

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GAMPE - D/Militares	34	3.273,19
GAMPE - D/Militares Adm. Superior	06	6.249,62
TOTAL	40	-

Protocolo 285217

DECRETO N.º 55.093, DE 24 DE AGOSTO DE 2026
ENQUADRA, por Progressão Horizontal, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde que identifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0449070-90.2024.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pedido de **MARCELINO VALE DE OLIVEIRA**, a fim de determinar a sua progressão para a Classe A, Referência 3;
CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida Ofício n.º 02966/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por meio do Ofício n.º 4229/2026-DEGETS/GA1B/SES-AM, do Secretário de Estado de Saúde;
CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.007353/2024-37,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido o servidor **MARCELINO VALE DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 224.940-5C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL								
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL					
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.			
Vigia	A	1	Vigia	A	2			
		2			3			
					27/01/2021			
					27/01/2023			